Câmara Municipal de Itapoá
APROVADO
Itapoá (SC), em 11/09/2015
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Requerimento nº 41/2015

Itapoá, 11 de setembro de 2015.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ATT.: Exmo. Sr. Sérgio Ferreira de Aguiar – Prefeito.
Itapoá-SC

Assunto: **requer informações sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2014 e nº 02/2015, que trata da publicidade governamental em toda a imprensa escrita e on-line de Itapoá.**

Excelentíssimo Prefeito,

Os vereadores que subscrevem requerem informações, conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e o art. 123, § 3°, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidos na Lei 12.527, de 18/11/2011, sobre as seguintes questões:

1. Cópia enviada para o e-mail protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br sobre todos os documentos (edital, contrato, documentos de credenciamento e habilitação das empresas, cotações prévias para formação do preço, parecer contábil, parecer jurídico, comprovações da publicidade no Diário Oficial dos Municípios de SC), referentes aos processos de inexibilidade de licitação nº 04/2014 e nº 02/2015, que tratam sobre o credenciamento de todos os jornais e sites do município de Itapoá para veiculação das notícias publicadas no site oficial da Prefeitura.

2. Qual a justificativa para a não realização do devido processo licitatório pelo Município de Itapoá, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02, e da escolha pela inexibilidade de licitação para a contratação do serviço de publicidade governamental da Prefeitura de Itapoá.

3. Requere demostrativo dos gastos com publicidade e divulgação dos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
PROTOCOLO Nº: 808-15
RECEBIDO EM: 11/09/2015
HORA: 11:30
Assinatura do Responsável

jornais e mídias eletrônicas nos últimos 5 anos e a previsão de gastos para os próximos 12 meses. Relacionar, em formato de relatório, e de forma pormenorizada, com informações de cada empresa de publicidade contratada pela Prefeitura, com o total de gastos por ano.

Justificativa

Trata-se de levantamento de informações para apurar suposta irregularidade em inexibilidade de licitações. Conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a inexibilidade de licitação para contratação de serviços de publicidade e divulgação fere frontalmente a Lei das Licitações Públicas, conforme segue:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> **§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)**

É dever dos vereadores a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá. Portanto, após constatação de indícios de irregularidade apurados pelos vereadores que subscrevem, os vereadores requerem as informações acima relacionadas para

esclarecer os fatos e verificar a legalidade e os demais princípios administrativos na contratação da publicidade governamental pela Prefeitura de Itapoá.

Atenciosamente,

Márcia Regina Eggert Soares
Vereador - PSDB

Osni Ocker
Vereador – PR

Carlito Joaquim Custódio Jr.
Vereadora – PR

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador – PSDB